



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA

TERMO DE FOMENTO Nº 032/2024.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO IPOJUCA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO FILHOS DO IPOJUCA.

O MUNICÍPIO DO IPOJUCA, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Coronel João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca, Pernambuco, CEP 55.590-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Dra. Manúcia Machado Nunes de Medeiros, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade nº 5.952.308-SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 022.320.434-01, residente na Rua Manoel Gomes da Silva, 26 Nossa Senhora do Ó, Ipojuca-PE, CEP nº 55.592-000, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e, do outro lado a Associação Filhos do Ipojuca, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.052.687/0001-58, com sede na Travessa Mário Júlio do Rego, nº 69, Centro, Nossa Senhora do Ó, Ipojuca, Pernambuco, CEP: 55592-248 doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, o qual reger-se-á, no que couber, pelas disposições da vigente Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 20147, e alterações posteriores, bem como pelo Decreto Federal nº. 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto do Estado de Pernambuco nº. 44.474, de 23 de maio de 2017, Decreto Municipal nº 471, de 12 de março de 2018, Instrução Normativa Municipal nº 001, de 10 de outubro de 2014 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE FOMENTO para execução do Projeto Viver TEA Ipojuca tem como objetivo cuidar da saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista -TEA de modo integral e humanizado, promovendo o acesso universal, equitativo e em tempo oportuno, garantindo, ainda, o mapeamento e priorização das necessidades de saúde da população com TEA, nos termos definidos no Plano de Trabalho, correspondente a reserva de emendas parlamentares nº 009/24, 020/24, 029/24, 032/24 e 039/24 ambas inseridas nos termos da Lei Municipal nº 2.169, de 18 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados.

§ 1º - Os ajustes realizados no Projeto, objeto deste Termo de Fomento, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA

competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

§ 2º - Na hipótese de aditamento deste Termo de Fomento, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser reformulado e devidamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 Os partícipes se comprometem a emendar esforços para o eficiente e normal desenvolvimento dos trabalhos e atividade do presente Projeto, assumindo ainda as seguintes responsabilidades específicas:

I – Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros no valor de R\$ 2.441.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil reais) para a execução do objeto;
- b) Obedecer ao estabelecido nas condições e prazos de pagamento, bem como fiscalizar a execução das ações e atividades conforme preconiza o Plano de Trabalho, aprovado entre as partes;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização das despesas, através das servidoras designadas como gestoras deste termo, a Sra. **AMANDA PATRICIA DA SILVA PIMENTEL – MATRÍCULA Nº 70704 E JULIANA FERREIRA ROZAL – MATRÍCULA Nº 7165-2**, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, bem como através da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento, com os servidores designados, através da Portaria nº 013/2024/GAB/SMS, de 01 de julho de 2024, a saber: **THAÍS MARIA AIRES DA SILVA – MATRÍCULA Nº 67.202, RÉGIA HELENA MARTINS DE OLIVEIRA MEYER – MATRÍCULA Nº 67.239, LOUISE LARISSA MARIA DA SILVA BEZERRA – MATRÍCULA Nº 11096, ÂNGELA DE SANTANA FARIAS – MATRÍCULA Nº 67454 E SIMONE KARLA DOS SANTOS ALMEIDA GADELHA DE FREITAS – MATRÍCULA Nº 76726**;
- d) Caberá ao gestor emitir relatório técnico de avaliação da parceria, trimestralmente durante a vigência do objeto, e submeter à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, devendo conter os elementos previstos no artigo 59 § 1º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- e) Emitir, através do gestor, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- f) Cabe ao gestor informar à Secretária Municipal de Saúde, a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- g) Realizar a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA

de Trabalho, parte integrante deste Termo de Fomento, inclusive no que respeita à qualidade dos serviços prestados, inclusive com a realização de visita (s) *in loco*, eventualmente procedimentos de fiscalização;

h) Exigir da Organização da Sociedade Civil a prestação de contas conforme determina a Lei Federal nº 13.019/2014, e demais exigências da Organização da Sociedade Civil, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas do Estado;

i) Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações do Termo de Fomento ou em caso da mesma deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

j) Em caso de retenção das parcelas subsequentes, a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, cientificará a Organização da Sociedade Civil para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias;

l) Em caso de apresentação de justificativa pela Organização da Sociedade Civil, a Secretaria Municipal de Saúde, analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho;

m) Manter permanente integração com ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, objetivando a viabilização da troca de informações técnicas.

II – Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Estar devidamente habilitada conforme Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- b) Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente e ao edital de Chamamento Público observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- c) Responsabilizar-se pela execução do objeto;
- d) Prestar à Prefeitura Municipal do Ipojuca, através da Secretaria Municipal de Saúde, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação das atividades do projeto;
- e) Manter conta-corrente aberta no banco a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recursos oriundos da presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma;
- f) Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do Plano de Trabalho;
- g) Observar os princípios administrativos na aplicação dos recursos e da busca permanente



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA

de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública Municipal;

h) Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Fomento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Administração Pública Municipal, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outras fontes;

i) Devolver à Prefeitura Municipal do Ipojuca, em conta específica, eventual saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo Fomento, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública Municipal, ou, na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.

j) Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil (OSC), ainda que de mesma finalidade em objeto, os recursos oriundos da presente parceria;

l) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

m) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Administração Pública Municipal, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento;

n) Realizar e responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

o) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

p) Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública Municipal quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação.

q) Relatar à Secretaria Municipal Proponente, todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução das metas e objetivos traçados, bem como comunicar por



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA

escrito e imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde sobre eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

r) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal;

s) Apresentar a prestação de contas no prazo legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado, podendo ser prorrogada a critério das partes.

§ 1º - Quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Fomento será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, reformular o Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e anexado ao respectivo processo.

§ 2º - A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

§ 3º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência estabelecida no *caput* desta Cláusula, conforme dispõe o § 1º do art. 17 da Instrução Normativa Municipal nº 001, de 10 de outubro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME JURÍDICO DOS RECURSOS HUMANOS

5.1. A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade;

5.1.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. O valor total da parceria é de R\$ 2.441.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil reais) a ser liberado conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho anexo deste termo.

6.1.1. Os valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, de acordo com o cronograma de desembolso, serão depositados na conta de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, e específica para o objeto, em instituição financeira no Banco do Brasil, Agência nº 2138-5, Conta Corrente nº 66713-7.

6.2. Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Plano de Trabalho aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, a crédito de conta específica aberta pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Parágrafo Único - Nenhuma liberação de recursos no âmbito deste Termo de Fomento poderá ser efetivada sem a prévia verificação da regularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, contudo ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

I - houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

Parágrafo único - O Município de Ipojuca comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros alocados para a realização do presente Termo de Fomento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

EMENDA Nº 009/2024 - Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1402 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Programa: 1402 – Atenção Primária à Saúde da População

Código da Ação: 10.301.1402.2142 – Manutenção, Qualificação e fortalecimento da Rede de Atenção Primária de Saúde

Grupo da Despesa: 3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

Valor: R\$ 509.000,00 (quinhentos e nove mil reais)

EMENDA Nº 020/2024 - Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1402 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Programa: 1402 – Atenção Primária à Saúde da População

Código da Ação: 10.301.1402.2142 – Manutenção, Qualificação e fortalecimento da Rede de Atenção Primária de Saúde

Grupo da Despesa: 3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

Valor: R\$ 509.000,00 (quinhentos e nove mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA

EMENDA Nº 029/2024 - Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1402 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Programa: 1402 – Atenção Primária à Saúde da População

Código da Ação: 10.301.1402.2142 – Manutenção, Qualificação e fortalecimento da Rede de Atenção Primária de Saúde

Grupo da Despesa: 3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

Valor: R\$ 509.000,00 (quinhentos e nove mil reais)

EMENDA Nº 032/2024 - Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1402 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Programa: 1402 – Atenção Primária à Saúde da População

Código da Ação: 10.301.1402.2142 – Manutenção, Qualificação e fortalecimento da Rede de Atenção Primária de Saúde

Grupo da Despesa: 3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

Valor: R\$ 509.000,00 (quinhentos e nove mil reais)

EMENDA Nº 039/2024 - Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1402 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Programa: 1402 – Atenção Primária à Saúde da População

Código da Ação: 10.301.1402.2142 – Manutenção, Qualificação e fortalecimento da Rede de Atenção Primária de Saúde

Grupo da Despesa: 3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

Valor: R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais)

CLÁUSULA OITAVA - DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL serão, obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica, apresentada pela OSC, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei.

§ 1º - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 2º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 3º - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, na forma do art. 38, do Decreto nº 8.726/2016.

§ 4º - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA

enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 5º - Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste Instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução deste Termo de Fomento será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto;

9.2. Ficam designadas com gestoras as servidoras **AMANDA PATRICIA DA SILVA PIMENTEL – MATRÍCULA Nº 70704** E **JULIANA FERREIRA ROZAL – MATRÍCULA Nº 7165-2**, para serem as responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Termo de Fomento, que anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

9.3. O gestor que tem como obrigações:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

9.4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sendo composto pelos servidores, através da Portaria nº 013/2024/GAB/SMS, de 01 de julho de 2024.

§ 1º - A Administração Pública Municipal, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 2º - Para cumprimento do disposto no § 1º, deverá ser notificada previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

§ 3º - Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório, que será registrado e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Municipal.

§ 4º - A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização realizado pelo gestor ou pelos órgãos de auditoria de controle interno e pelo Tribunal de Contas.

§ 5º - O Município do Ipojuca, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

§ 6º - O gestor emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Termo de Fomento e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 7º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos deverá conter os elementos previstos no art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS E GLOSA DAS DESPESAS

10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes na conta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

10.2. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no prazo de cento e cinquenta dias;

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação anterior, com subtração de eventual período de inércia da administração pública.

10.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Município em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, devendo o Termo de Fomento ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

10.4. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS BENS MATERIAIS REMANESCENTES

11.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- i. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- ii. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

12.1 As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

13.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL estará sujeita a prestar contas final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos e dos rendimentos das aplicações financeiras, quando houver.

§ 1º - A prestação de contas final, deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência deste Termo de Fomento, devendo ser composta, do seguinte:

- a) relatório de cumprimento do objeto, explicitando a repercussão do mesmo;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- d) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- e) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver,
- f) termo de compromisso por meio do qual a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será obrigada a manter os documentos relacionados ao Termo de Fomento pelo prazo de pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA

termos do Parágrafo Único, do art. 68, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º - Deverão ainda ser apresentados ao Município do Ipojuca:

- a) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela única ou da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária;
- b) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo Município, quando recolhido a conta e por este indicada.
- c) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, com hospedagens em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisições de passagens de qualquer meio de transporte, bem como dos respectivos bilhetes utilizados, evidenciando em demonstrativo à parte e de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas da seguinte forma:

- 1 - no caso de despesas com aquisições de passagens: o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, conforme previamente definida no respectivo Plano de Trabalho, número de sua Carteira de Identidade e CPF, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;
- 2 - no caso de despesas com hospedagens: o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, conforme previamente definida no respectivo Plano de Trabalho, o número de sua Carteira de Identidade, CPF e endereço residencial completo.

§ 3º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no caput desta Cláusula a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, conforme norma vigente.

§ 4º - Se, ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o Município registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano à responsabilização solidária.

§ 5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por proposta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ou sua autorização, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou sua anuência, desde que não haja alteração de



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA

seu objeto.

14.2. Será realizado Termo Aditivo para ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global; redução do valor global, sem limitação de montante; prorrogação da vigência, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos; ou alteração da destinação dos bens remanescentes.

14.3. Será realizado certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria; ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

14.4. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

14.5. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deverá se manifestar sobre a solicitação, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. As partes têm a faculdade de rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

16.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tem a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

16.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tem a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ante a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

16.4. Em caso de paralisação do serviço, objeto do termo de parceria, poderá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato deste Termo de Fomento será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

E por estarem justas e acordadas assinam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram e também assinam.

Ipojuca/PE, 04 de julho de 2024.

Manuella Machado Nunes de Medeiros

MANUCIA MACHADO NUNES MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Severino Joaquim da Silva

SEVERINO JOAQUIM DA SILVA
Presidente da OSC

Amanda Patricia da Silva Pimentel

AMANDA PATRICIA DA SILVA PIMENTEL
Gestora

JULIANA FERREIRA ROZAL
Gestora

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome
CPF/MF nº

2. _____
Nome
CPF/MF nº

9

Sebastião Moura Neto
Sebastião Moura Neto
Diretor de Convênios
Matr. 7804171